

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Resolução SMS.G Nº 01, de 15 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de São Paulo no uso de suas atribuições legais e

Considerando as determinações da [Lei nº 10.216/01](#) e da III Conferência Nacional de Saúde Mental, que apontam a necessidade de estender mais eficazmente as iniciativas da reforma psiquiátrica à população infanto-juvenil;

Considerando a Portaria Ministerial nº 1608 de 03 de agosto de 2004 que constituiu o Fórum Nacional sobre crianças e adolescentes;

Considerando o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura assistência integral e prioritária das crianças e adolescentes;

Considerando a existência dados epidemiológicos que apontam para uma prevalência de transtornos mentais entre crianças e adolescentes em torno de 10 a 15 % e que a maioria destes transtornos podem produzir incapacidade permanente caso não recebam tratamento adequado;

Considerando a elevada prevalência dos transtornos psicossociais entre crianças e adolescentes e a necessidade de ampliação da cobertura assistencial destinada a esse segmento, bem como da realização de um diagnóstico aprofundado das condições de atendimento atualmente oferecidas;

Considerando a existência de importantes setores da sociedade civil e entidades filantrópicas que prestam relevante atendimento nessa área;

Considerando a necessidade de uma interface da política de atenção em saúde mental a crianças e com outras políticas públicas, como ação social, direitos humanos, justiça, educação, cultura e outras;

Considerando a grave situação de vulnerabilidade deste segmento em alguns contextos específicos, exigindo

Resolve:

Art. 1º Constituir Fórum Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, com as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes políticas municipais para o ordenamento do conjunto de práticas que envolvam o campo da atenção à saúde mental infanto-juvenil;
- II. Produzir e disseminar conhecimento e informações que subsidiem as instituições responsáveis pelas políticas públicas nessa área, nos diversos âmbitos de gestão;
- III. Funcionar como espaço de articulação intersetorial e discussão permanente sobre as políticas para esta área;
- IV. Promover a integração, a articulação e a interlocução entre as diversas instituições que atuam no campo da atenção à saúde mental dessa população;
- V. Elaborar recomendações e deliberações a serem adotadas sempre que possível pelos gestores públicos da área da saúde mental da criança e do adolescente, nos diversos níveis de gestão, de forma a serem retransmitidas e implementadas na rede intersetorial de assistência, e
- VI. Incentivar a criação de Fóruns Regionais de Saúde Mental de Crianças e Adolescente, por Coordenadoria de Saúde no município de São Paulo.

Art. 2º O Fórum Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes será composto por representantes das seguintes instâncias:
Membros Permanentes

- Secretaria Municipal de Saúde
 - CODEPPS
 - Área temática de Saúde Mental
 - Área temática de Saúde da Criança, Adolescente e Jovem
 - Área temática de Saúde da pessoa deficiente
 - Atenção Básica
 - Regulação
 - Autarquias
- Representantes das Coordenadorias de Saúde
- Hospital Menino Jesus
- Hospital do Servidor Municipal
- Conselho Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal da Cultura
- Secretaria Municipal dos Esportes
- Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal da Parceria e Participação
- Secretaria Municipal Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras
- Secretaria Estadual da Saúde
- Secretaria Estadual da Educação
- Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Ministério Público
- Poder Judiciário – Juizado da Infância e Adolescência
- Conselho Regional de Medicina
- Conselho Regional de Psicologia
- ABENEPI (Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria da Infância e adolescência)
- Associação Paulista de Medicina
- Representante de Conselho Tutelar
- Representante da Associação Amigos dos Autistas (AMA)
- Representante das APAEs
- Universidades:
 - Universidade Federal do Estado de São Paulo (UNIFESP)
 - Instituto de Psiquiatria Infantil da Universidade de São Paulo (IPQi-USP)
 - Universidade de Santo Amaro (UNISA)
 - Pontifícia Universidade Católica (PUC – Psicologia)
 - UNIPE - Psicologia
 - USP – Psicologia
 - FMU – Psicologia

Parágrafo único. As representações terão assento permanente no fórum, o qual poderá convocar a participação de outros segmentos representativos e de convidados

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA CURY